



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA-MPA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 400, Brasília/DF, CEP 70.043-900

Telefone: (61) 3276-4604

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: André Carlos Alves de Paula Filho

Cargo/função: Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

Decreto nº 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023 (ed. especial; seção 2)

PARTICIPE 2: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE - ABEMA

CNPJ: 01.641.281/0001-24

Endereço: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco B, Salas 701 e 702, Edifício Palácio do Comércio, Brasília/DF

CEP: 70318-900

DDD/Fone: (61) 99551-9141

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Mauren Lazzaretti

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão Expedidor: [REDACTED]

Cargo/função: Presidente

Endereço: Cidade: Estado: Rua C, s/nº, Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Cuiabá/MT.

CEP 78049-913

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título:

Regularização Ambiental da Aquicultura no Brasil.

PROCESSO nº: 00350.002755/2023-73

Data da assinatura: xx/xx/yyyy

Início (mês/ano): a partir da data de sua assinatura

Término (mês/ano): 48 (quarenta e oito) meses após sua assinatura

Plano de Ação voltado à efetivação do licenciamento ambiental da aquicultura pelos órgãos estaduais de meio ambiente.

3. DIAGNÓSTICO

Uma das maiores dificuldades encontradas pelos produtores está relacionada à regularização de seu empreendimento, em particular na obtenção das licenças ambientais. Esta condição de informalidade é um obstáculo, tanto para o aquicultor, que não tem acesso ao crédito e a outras formas de incentivo, como também aos órgãos de fomento e ordenamento, que encontra dificuldades para obter informações sobre a produção nacional, a localização destes empreendimentos, os aquicultores envolvidos e os empregos gerados. De maneira geral, o processo de licenciamento ambiental é complexo e moroso, inviabilizando a sustentabilidade da aquicultura e, em alguns casos, tem servido apenas para privar o país dos resultados sociais e econômicos que acompanham seu desenvolvimento.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo terá abrangência nacional, focado em ações conjuntas voltadas à articulação junto aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, para subsidiar a melhor gestão do licenciamento ambiental da aquicultura, em busca da simplificação e desburocratização dos processos administrativos que regem a emissão de licenças e das condicionantes ambientais exigidas pelos OEMAs.

5. JUSTIFICATIVA

A atividade vem ganhando contornos de grande importância no cenário nacional, o que demonstra a necessidade de desburocratizar os procedimentos administrativos para garantir o desenvolvimento sustentável da aquicultura, evitar o conflito no uso dos recursos hídricos, contribuir para inclusão social e para a melhoria da qualidade de vida de seus agentes, com responsabilidade ambiental e equidade na apropriação da renda gerada pelo setor.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

OBJETIVO GERAL: Promover a regularização ambiental do setor produtivo da aquicultura, garantindo a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico da atividade no Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Articulação junto aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs:** apoio no levantamento e atualização dos instrumentos legais que regem o licenciamento ambiental da aquicultura nos Estados, a partir da intermediação juntos aos OEMAs para a coleta de dados com o objetivo de identificar os principais avanços na normatização aplicada ao licenciamento da aquicultura.
- **Levantamento dos procedimentos aplicados ao licenciamento ambiental da atividade aquícola pelos OEMAs:** coleta de dados participativa com os analistas dos OEMAs, com o objetivo de identificar os procedimentos técnicos, os principais gargalos e os arranjos institucionais relativos ao licenciamento ambiental da aquicultura, apontando perspectivas para sua efetivação.
- **Simplificação do licenciamento ambiental com foco no incentivo à aquicultura familiar:** articulações junto aos OEMAs visando a adoção de um processo de licenciamento simplificado (por adesão e compromisso) para pequenos produtores, com foco na geração de emprego e renda e inclusão social por meio da aquicultura familiar.
- **Efetivação do licenciamento ambiental da aquicultura pelos Estados:** em busca de ampla regularização ambiental dos produtores aquícolas e, consequentemente, ampliar e efetivar o desenvolvimento socioeconômico da aquicultura no Brasil.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O diagnóstico do licenciamento ambiental da aquicultura nos estados brasileiros dar-se-á por meio de uma metodologia que envolve as seguintes etapas:

- Levantamento de Normas e Regulamentos: coletar todas as normas, leis e regulamentos relacionados ao licenciamento ambiental da aquicultura em cada estado brasileiro;
- Identificação das agências ambientais: identificar os órgãos ambientais responsáveis pelo licenciamento da aquicultura em cada estado para compreender os desafios e pontos de vista sobre o licenciamento;
- Análise Documental: revisar as normativas e a documentação disponível, como formulários de solicitação, diretrizes, manuais e processos de licenciamento em cada estado;
- Avaliação de Casos Práticos: analisar casos práticos de licenciamento ambiental da aquicultura em diferentes estados, identificando pontos fortes e fracos, bem como lacunas no processo;
- Comparação entre Estados: comparar as regulamentações e processos de licenciamento entre os estados, destacando diferenças significativas e boas práticas;
- Identificação de Gargalos: identificar gargalos e desafios comuns enfrentados pelos aquicultores em relação ao licenciamento ambiental;
- Propostas de Melhorias: desenvolver propostas de melhoria para o processo de licenciamento, com foco na simplificação, padronização e maior eficiência.
- Diálogo e Implementação: elaborar um documento que subsidie articulação com as autoridades ambientais responsáveis e trabalhar em conjunto para implementar as melhorias propostas.

Essa metodologia ajudará a compreender o estado atual do licenciamento ambiental da aquicultura nos estados brasileiros e a identificar oportunidades para aprimorar o processo, promovendo práticas mais sustentáveis e eficientes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

A unidade responsável pelo acompanhamento do acordo é a Secretaria Nacional de Aquicultura, sob gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Obter informações atualizadas e escopo dos processos de emissão de licenças ambientais para os diferentes segmentos da aquicultura, capazes de possibilitar aumento e eficiência produtiva, por meio de proposta de plano de ação voltado à otimização do modelo atual de gerenciamento de processos, permitindo assim o desenvolvimento sustentável e socioeconômico da aquicultura nacional.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Diagnóstico normativo e processual do licenciamento	Levantar os instrumentos legais que regem o licenciamento ambiental da aquicultura nos Estados.	MPA; ABEMA	1-3 meses	a iniciar

	ambiental aquicultura Estados. da nos da	Identificar os procedimentos aplicados ao licenciamento ambiental da atividade aquícola pelos OEMAs (tramites processuais).	MPA; ABEMA	1-3 meses	a iniciar
2	Cenário atual do licenciamento ambiental da aquicultura Estados da Federação. nos da	Levantar as dificuldades encontradas pelos órgãos estaduais de meio ambiente no processo de licenciamento ambiental aquícola.	MPA; ABEMA	4-6 meses	a iniciar
		Levantar aspectos e demandas significativas apresentadas pelo setor produtivo e demais instituições de interesse no licenciamento ambiental da aquicultura.	MPA; ABEMA	4-6 meses	a iniciar
3	Arranjos institucionais que otimizem os processos de licenciamento aplicados pelos OEMAs.	Instituir Grupo de Trabalho entre o MPA, ABEMA, OEMAs e demais atores envolvidos, bem como viabilizar a interlocução em Câmaras Técnicas e outros colegiados, no processo de licenciamento ambiental da aquicultura, visando instrumentalizar e potencializar a troca de conhecimentos sobre a temática aquícola.	MPA; ABEMA	1 mês	a iniciar
		Realizar um Encontro Nacional voltado à discussões entre os analistas ambientais, representantes de órgãos públicos e agentes envolvidos na regularização ambiental da aquicultura, visando a geração coletiva de ideias, para definição do melhor enredo voltado ao licenciamento ambiental da atividade.	MPA; ABEMA	5-6 meses	a iniciar

		Promover o desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, bem como a superação de conflitos socioambientais.	MPA; ABEMA	contínuo	a iniciar
4	Plano de Ação voltado à efetivação do licenciamento ambiental da aquicultura pelos órgãos estaduais de meio ambiente.	Contribuir para a construção de um diálogo mais equilibrado entre os órgãos ambientais e o setor produtivo, reduzindo conflitos e/ou problemas, bem como apoiando o eficaz desenvolvimento da aquicultura como uma oportunidade social e econômica.	MPA; ABEMA	contínuo	a iniciar
		Elaborar um plano de ação destinado as autoridades ambientais responsáveis pelo licenciamento da aquicultura visando que sejam implementadas as melhorias propostas.	MPA; ABEMA	1 ano	a iniciar

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
 Ministro
 Ministério da Pesca e Aquicultura

(assinado eletronicamente)
MAUREN LAZZARETTI
 Presidente
 Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA



Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 12/09/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37571442** e o código CRC **9488C40D**.

Referência: Processo nº 00350.002755/2023-73

SEI nº 37571442